



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Visto: Luciano Toledo

Luciano Toledo

Presidente da Câmara Municipal

LEI Nº 228

Faço saber, que a Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º)- Ficam isentas de taxas e emolumentos municipais todas as construções que, dentro do perímetro urbano da cidade, atenderem aos requisitos abaixo discriminados:

§ 1º - Obedecerem a orientação da planta padrão, anexa a este projeto e aprovada pela Prefeitura Municipal.

§ 2º - Constituir casa própria, provando o interessado não possuir outra residência.

Art. 2º)- Orientada a construção no sentido de atender ao delineado na planta modelo, isenta o construtor ou proprietário de apresentar outras para os devidos efeitos.

Art. 3º)- A Prefeitura se reservará o direito de interferir na construção em qualquer estágio da mesma, podendo ordenar a sua demolição, se a construção não atender ao disposto na planta modelo ou não apresentar requisitos de boa engenharia e segurança ou ainda não respeitar os planos urbanísticos já aprovados pela Municipalidade.

§ Único - A Prefeitura não se obriga pelo ressarcimento no caso da demolição prevista nesse artigo.

Art. 4º)- A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí 2 de Outubro de 1952

Luiz de Araujo Maximo
Prof. Luiz de Araujo Maximo

Prefeito Municipal